



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU**

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina  
Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730  
[Home-page: www.tce.sc.gov.br](http://www.tce.sc.gov.br)

<b>PROCESSO</b>	<b>PCP 08/00152719</b>
<b>UNIDADE</b>	Município de Içara
<b>RESPONSÁVEL</b>	Sr. Heitor Valvassori - Prefeito Municipal
<b>ASSUNTO</b>	Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2007, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
<b>RELATÓRIO N°</b>	3.032/2008

## **INTRODUÇÃO**

O **Município de Içara**, está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da Resolução nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N ° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo nº **PCP 08/00152719**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o n.º 4.232, de 27/02/08, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração

Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

## **II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL**

Procedido o exame das contas do exercício de 2007 do Município, foi emitido o Relatório nº 1.248/2008, de 30/05/2008, integrante do Processo nº PCP 08/00152719.

Referido processo seguiu tramitação normal, tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Heitor Valvassori, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no citado Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 7.760/2008, de 09/06/2008.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal em exercício, Sr. Naelti Vianna, pelo ofício nº GP/079/08, de 04/07/2008, apresentou alegações de defesa (assim como remeteu documentos) sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 635 a 661 do processo.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reinstrução.

## **III - DA REINSTRUÇÃO**

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

### **A.1 - PLANEJAMENTO**

#### **A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias**

##### **A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA**

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/06/05. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 27/07/05, resultando na Lei nº 2.154/05, de 01/08/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.1.3)

### **A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 15/08/06. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 26/09/06, resultando na Lei nº 2.318/06, de 05/10/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.1.2)

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, resultando na Lei nº 2.355, de 18/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo o disposto no art. 135, da Lei Orgânica Municipal

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.1.3)

Muito embora esses itens não façam parte da conclusão do Relatório nº 1.248/2008, o responsável juntou cópia de Lei Complementar nº 11, de 13 de junho de 2005 (fl. 652 dos autos), que dispõe sobre os prazos para apresentação dos projetos de lei referente ao Orçamento Municipal - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, cujos artigos transcreveremos a seguir:

**“Art. 1º O Poder Executivo deverá apresentar os projetos de lei em matéria orçamentária (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual) nos seguintes prazos:**

**I - o projeto de Plano Plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até o dia 15 de junho;**

**II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até o dia 15 de agosto;**

**III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até o dia 15 de outubro e devolvido à sanção até o encerramento da sessão legislativa”.**

Diante do exposto, o item a seguir se apresenta com o texto alterado com base na referida lei.

### **A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA**

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 16/10/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 11/12/2006, restando **CUMPRIDO**, pelo Poder Executivo, o disposto no art. 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 11/2005.

A Lei Orçamentária Anual estimou a receita em R\$ 68.746.500,00 e fixou a despesa em R\$ 68.746.500,00.

### **A.1.2 - Realização de Audiências Públicas**

#### **A.1.2.1 – Plano Plurianual - PPA**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Municipal, a audiência foi realizada no dia 22/06/05, nas dependências da CÂMARA DE VEREADORES DE IÇARA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.2.1)

#### **A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO**

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 09/06/06, nas dependências do CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.2.2)

### A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação o Jornal de Circulação Regional, a audiência foi realizada no dia 09/10/06, nas dependências do CÂMARA MUNICIPAL DE IÇARA, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.2.3)

### A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.355, de 18/12/06, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 68.746.500,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 1.060.000,00**, que corresponde a **1,54 %** do orçamento.

#### A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>68.746.500,00</b>
Ordinários	67.686.500,00
Reserva de Contingência	1.060.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais (1)</b>	<b>10.764.876,30</b>
Suplementares	8.633.376,30
Especiais	2.131.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.225.290,00</b>
Orçamentários/Suplementares	7.225.290,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>72.286.086,30</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.757.500,00	24,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.825.290,00	68,86
Superávit Financeiro	449.000,00	3,95
Outros Recursos não Identificados	333.086,30	2,93
<b>T O T A L (1)</b>	<b>11.364.876,30</b>	<b>100,00</b>

Obs.: (1) A divergência apresentada de R\$ 600.000,00, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 10.764.876,30) e o valor dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 11.364.876,30), encontra-se registrada no item B.1.1, deste Relatório).

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 10.764.876,30**, equivalendo a **15,66%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **80,20%** e os especiais **19,80%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 7.225.290,00**, equivalendo a **10,51%** das dotações iniciais do orçamento.

(Relatório 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.1.3.1)

### **Considerações do Corpo Técnico:**

Em razão dos esclarecimentos e documentos remetidos em resposta ao item B.1.1, deste Relatório, apresentam-se novos quadros referentes aos Créditos Orçamentários e Adicionais, devidamente corrigidos, conforme segue:

#### **A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>68.746.500,00</b>
Ordinários	67.686.500,00
Reserva de Contingência	1.060.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>11.364.876,30</b>
Suplementares	9.233.376,30
Especiais	2.131.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.825.290,00</b>
Orçamentários/Suplementares	7.825.290,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>72.286.086,30</b>

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.757.500,00	24,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.825.290,00	68,86
Superávit Financeiro	449.000,00	3,95
Outros Recursos não Identificados	333.086,30	2,93
<b>T O T A L</b>	<b>11.364.876,30</b>	<b>100,00</b>

## **A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário**

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	<b>Previsão/Autorização</b>	<b>Execução</b>	<b>Diferenças</b>
RECEITA	68.746.500,00	56.686.582,02	(12.059.917,98)
DESPEZA	72.286.086,30	56.850.850,59	(15.435.235,71)
<b>Déficit de Execução Orçamentária</b>		<b>164.268,57</b>	

Fonte: Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	31.254.561,07
Das Demais Unidades	25.432.020,95
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>56.686.582,02</b>
<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	32.908.923,03
Das Demais Unidades	23.941.927,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>56.850.850,59</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(164.268,57)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.



Apresenta-se novo quadro com a correção no valor de R\$ 9.000,00, que não havia sido considerado pela Instrução, na Receita da Prefeitura, em razão de que no Anexo 13, a Unidade lançou indevidamente esse valor a título de Transferências Financeiras Concedidas, a Crédito, ou seja, no lado da Receita, e não como débito, que seria o correto.

Os demais textos e quadros, inclusive o item A.2.1.b, também apresentam-se devidamente corrigidos.

	<b>EXECUÇÃO</b>
<b>RECEITAS</b>	
Da Prefeitura	31.263.561,07
Das Demais Unidades	25.423.020,95
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>56.686.582,02</b>

<b>DESPESAS</b>	
Da Prefeitura	32.908.923,03
Das Demais Unidades	23.941.927,56
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>56.850.850,59</b>
<b>DÉFICIT</b>	<b>(164.268,57)</b>

**Obs.:** Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

### **Resultado Consolidado**

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Déficit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 164.268,57**, correspondendo a **0,29%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Déficit** de **R\$ 164.268,57** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Déficit** de **R\$ 1.645.361,96** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$1.481.093,39**.

**A Prefeitura está sendo financiada em parte pelas demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é deficitário**

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	DÉFICIT	1.645.361,96
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	1.481.093,39
TOTAL	DÉFICIT	164.268,57

O resultado do orçamento consolidado, **Déficit** de **R\$ 164.268,57** deu-se em razão do resultado **negativo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal),

**Déficit de R\$ 1.645.361,96**, sendo **reduzido** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit de R\$ 1.481.093,39**.

**Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado Excluído o Resultado Orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência**

Desconsiderando o resultado orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência, o Município passa a ter a seguinte execução orçamentária:

	<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>RESULTADO</b>
Prefeitura e Demais Unidades	56.686.582,02	56.850.850,59	(164.268,57)
(-) Instituto/Fundo de Previdência	3.626.517,75	2.527.800,70	1.098.717,05
<b>Resultado Ajustado</b>	<b>53.060.064,27</b>	<b>54.323.049,89</b>	<b>(1.262.985,62)</b>

O resultado orçamentário consolidado, excluído o Instituto de Previdência, apresentou um **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.262.985,62** representando **2,38 %** da Receita Arrecadada do Município (excluída a Receita do Instituto/Fundo de Previdência) no exercício em exame, o que equivale a **0,29** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

**Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado**

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Déficit** de execução orçamentária de **R\$ 1.645.361,96**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 31.263.561,07** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 10.138.867,27**), e a Despesa Realizada **R\$ 32.908.923,03**.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 1.645.361,96**, interferiu Negativamente no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária do Município.

Diante do exposto anotam-se as seguintes restrições:

**A.2.1.a - Déficit de execução orçamentária do Município (consolidado) da ordem de R\$ 1.262.985,62, representando 2,38% da receita arrecadada do Município no exercício em exame, o que equivale a 0,29 arrecadação mensal - média mensal do exercício, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município e do Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Público Municipal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.1.a)

### **Manifestação da Unidade:**

*“Em se tratando de consolidação das contas, julgamos improcedente os fundamentos apresentados com base no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e o art. 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.*

*Dispõe a Lei nº 4.320/64:*

*Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:*

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;*
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.*

*O dispositivo cuida da programação financeira, de forma a assegurar recursos necessários e suficientes às unidades orçamentárias para atender ao seu programa de trabalho e, manter, na medida do possível o equilíbrio entre a receita e a despesa.*

*Dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal:*

*Art. 1º Esta Lei complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.*

*§1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia da receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

*Verifica-se, portanto, que a exclusão do superávit financeiro do regime próprio de previdência e saúde na apuração do resultado do exercício na tem fundamento nos dispositivos citados.*

*Portanto, o déficit de execução orçamentária (consolidado) no valor de R\$ 164.268,57 pode ser considerado insignificante frente á receita do Município naquele exercício (R\$ 56.686.582,02) correspondente a 0,29% desta.*

*Outrossim, o custeio e investimento realizados para maior em educação e saúde, como é dado a observar (fls. 25 do Relatório DMU) evidenciam que o Município gastou R\$ 3.187.465,73 acima do percentual exigido pelo art. 212 ca CF, assim como em saúde (fls. 29 do Relatório DMU ) foram gastos R\$ 930.457,33 acima do percentual exigido pelo art. 198 da CF c/c o art. 77 do ADCT.*

*O déficit orçamentário de R\$ 1.262.985,62 (consolidado) corresponde menos de 1/3 dos gastos para maior em educação e saúde, no montante de R\$ 4.117.923,06 o que constitui motivo relevante para desconsiderar a restrição apontada”.*

### Considerações do Corpo Técnico:

O Responsável, Sr. Naelti Vianna, Prefeito em exercício, alega, em se tratando de consolidação das contas, ser improcedente os fundamentos apresentados com base no art. 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, mencionados acima.

Porém, ressaltamos que o item apontado refere-se ao Déficit Orçamentário e não a consolidação das contas, e que os números apresentados pelo Município nos últimos 4 (quatro) anos (inclusive 2007), não deixam dúvidas, com relação ao Déficit Orçamentário e Financeiro, de que houve descumprimento dos mandamentos legais mencionados no parágrafo anterior.

O quadro a seguir demonstra a situação Orçamentária e Financeira do Município, nos quatro últimos exercícios:

	2004	2005	2006	2007
DÉFICIT FINANCEIRO	(1) 2.149.191,10	(2) 1.408.010,04	(3) 3.386.758,94	(4) 4.480.297,29
DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	(1) 1.762.091,78	0,00	(3) 2.039.567,38	(4) 1.262.985,62

Fonte:

- (1) - Relatório nº 4.019/2005, itens II.1 e II.2 - PCP 05/00809461;
- (2) - Relatório nº 4.163/2006 item A.4.2.2.a - PCP 06/00028160;
- (3) - Relatório nº 2.592/2007 itens A.2.a e A.4.2.2.a - PCP 07/00088172;
- (4) - Itens A.2.1.a e A.4.2.2.a, deste Relatório.

Alega também que, a exclusão do superávit financeiro do regime próprio de previdência e saúde, na apuração do resultado do exercício, não tem fundamento nos dispositivos citados, e que o déficit de execução orçamentária (consolidado) no valor de R\$ 164.268,57, pode ser considerado insignificante diante da receita do Município no exercício de 2007, (R\$ 56.686.582,02).

O Responsável está confundindo-se em suas argumentações, haja vista que, a metodologia utilizada para a exclusão do Fundo/Instituto de Previdência e Saúde do cálculo do Superávit, baseia-se nos arts. 50 e 53 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, que para maiores elucidações transcreveremos a seguir:

**“Art. 50 - Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:**

**(...)**

**IV- as receitas e despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos.”**

**“Art. 53 - Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativo relativo a:**

**II - receitas e despesas previdenciárias a que se refere o inciso IV do art. 50”**

Como se observa no inciso IV acima, as receitas e despesas previdenciárias devem ser apresentadas separadamente, uma vez que as atividades do Instituto/Fundo de Previdência são bastante específicas, as quais não fazem parte da gestão administrativa do Município, por isso sua exclusão. O Resultado do Instituto/Fundo de Previdência é isolado para que durante a análise seja verificado o equilíbrio das contas públicas efetivamente, sem o valor que já tem destinação própria, como é o caso da Previdência, o que poderia inferir em uma análise equivocada.

E o fato de se excluir o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, tem-se o resultado orçamentário real do Município, que nesse caso é déficit de R\$ 1.262.985,62, e que está em desacordo com o art. 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Alega também que, os gastos em Saúde foram maiores do que é exigido constitucionalmente e que os gastos em educação e saúde montam em R\$ 4.117.923,06, o que constitui motivo relevante para desconsiderar a restrição apontada.

Há que se ressaltar que, se o Município decidiu aplicar em saúde ou educação além do que prevê a legislação, isso é prerrogativa do Administrador, desde que tenha recursos previstos no Orçamento e disponibilidade de caixa para custear as despesas.

Diante do exposto, mantém-se a restrição.

**A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.654.361,96, representando 5,29% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,64 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.1.b)

### **Manifestação da Unidade:**

*“Discordamos do critério de apuração do déficit orçamentário da Unidade Prefeitura, considerando os dados extraídos do Balanço Orçamentário e Financeiro:*

*Quadro I*

	<b>Anexo 12</b>	<b>Anexo 13</b>	<b>TCE</b>
<i>Receitas</i>	41.402.428,34	41.428.428,34	31.254.561,87
<i>Despesas</i>	32.908.923,03	32.908.923,03	32.908.923,03
<b>Superávit</b>	<b>8.493.505,31</b>	<b>8.493.505,31</b>	
<b>Déficit</b>			<b>1.654.361,16</b>

*Por sua vez, a transferência financeira líquida do Tesouro Municipal às demais unidades para atender ao seus programas de trabalho totaliza R\$ 10.138.867,27, apurando-se a seguinte situação:*

*Quadro II*

	<b>Anexo 13</b>	<b>TCE</b>
<b>Transferência Financeira Líquida/Receita</b>	<b>10.138.867,27</b>	<b>31.254.561,87</b>
<b>Superávit da Receita/Despesa</b>	<b>8.493.505,31</b>	<b>32.908.923,03</b>
<b>Déficit</b>	<b>1.645.361,96</b>	<b>1.654.361,16</b>
<b>Diferença</b>	<b>8.999,20</b>	

*Verifica-se, portanto, inconsistência nos resultados apresentados pelo TCE em relação aos dados constantes do Balanço da Unidade Prefeitura, registrados às fls. 5 do Relatório DMU.*

*O resultado orçamentário da Unidade Prefeitura apresenta **superávit** de R\$ **8.493.505,31 (quadro I)**, enquanto que a transferência Financeira líquida totaliza R\$ **10.138.867,27**, gerando um **déficit** de R\$ **1.645.361,96**, para atender despesas das demais unidades, a conta de recursos do tesouro Municipal.*

*Não podemos concordar com a conclusão da Instrução (Fls. 6 do Relatório DMU) de que o resultado da execução orçamentária da Prefeitura interferiu **Negativamente** no Resultado Ajustado da Execução Orçamentária. A instrução ao alterar o valor arrecadado diretamente pelo tesouro, transferindo como receita das demais unidades os repasses financeiros concedidos para atender ao programa de trabalho destas, distorceu os resultados da arrecadação pela unidade Prefeitura.*

*Por sua vez, considerando os dados apresentados no item A.2.1, verifica-se divergência em relação o resultado do Quadro II acima, déficit de R\$ 1.654.361,16*

e o valor de R\$ 1.654.361,96 registrado no último parágrafo da folha 5 do Relatório DMU.

*Por sua vez, não é demais reiterar que o déficit da Unidade Prefeitura esta atrelado aos gastos para maior em educação e saúde. Se o Município tivesse se limitado a manter os gastos com educação e saúde dentro dos limites mínimo estabelecido pela CF, ao invés de déficit o resultado seria superávit, razão suficiente para desconsiderar a restrição apontada”.*

### **Considerações do Corpo Técnico:**

Quanto a inconsistência mencionada pela Unidade, demonstrada na fl. 641 dos autos, no valor de R\$ 8.999,20, (o correto é R\$ 9.000,00) informamos que a mesma refere-se ao valor de R\$ 9.000,00 que a Unidade lançou, no Anexo 13, da Lei nº 4.320/64 - Balanço Financeiro, a título de Transferências Financeiras Concedidas, a Crédito, ou seja, no lado da Receita, e não como débito, que seria o correto, e que esta Instrução havia considerado o valor correto apenas no Balanço Consolidado, e o presente Relatório já contempla o valor corrigido na Unidade Prefeitura.

O Responsável alega que o orçamento da Unidade Prefeitura apresenta superávit de R\$ 8.493.505,31, sendo R\$ 41.402.428,34 de Receita e R\$ 32.908.923,03, porém, cabe ressaltar que, para análise das contas, devem ser deduzidas as Transferências Financeiras Líquidas Concedidas, que representam R\$ 10.138.867,27, resultando no déficit no valor de R\$ 1.645.361,96.

Reitera também que, o déficit da Unidade Prefeitura está atrelado aos gastos para maior em educação e saúde.

Conforme já mencionamos no item A.2.1.a, deste Relatório, caso o Município decida aplicar em saúde ou educação além do que prevê a legislação, isso é prerrogativa do Administrador, mas para isso deve dispor de recursos para suportar tais gastos, o que não é o caso do Município de Içara, uma vez que o resultado da Unidade Prefeitura se apresenta com um déficit no valor de R\$ 1.645.361,96, demonstrando desrespeito ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Diante do exposto, mantém-se a restrição conforme demonstrado a seguir:.

**A.2.1.b - Déficit de execução orçamentária da Unidade Prefeitura (orçamento centralizado) da ordem de R\$ 1.645.361,96, representando 5,26% da sua receita arrecadada no exercício em exame, o que equivale a 0,63 arrecadação mensal - média mensal do exercício, em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)**

## A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

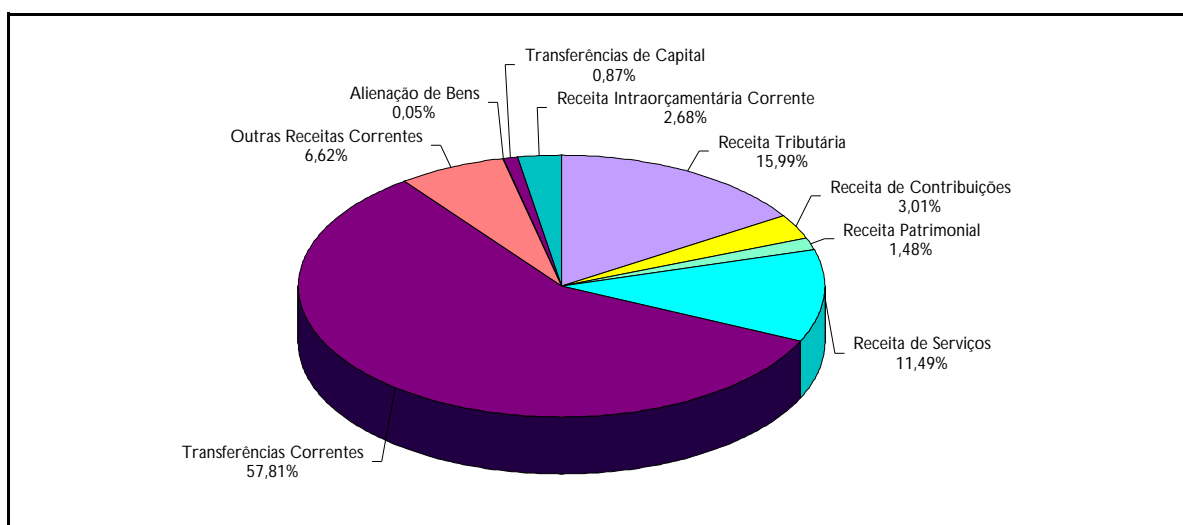
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 56.686.582,02**, equivalendo a **82,46%** da receita orçada.

### A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	6.239.200,05	14,74	8.469.991,96	17,53	9.062.190,66	15,99
Receita de Contribuições	1.275.023,78	3,01	1.518.613,41	3,14	1.706.955,34	3,01
Receita Patrimonial	698.511,22	1,65	829.068,33	1,72	841.268,96	1,48
Receita de Serviços	638.599,08	1,51	5.603.604,67	11,60	6.511.101,85	11,49
Transferências Correntes	26.035.029,04	61,49	28.783.708,11	59,57	32.774.155,31	57,82
Outras Receitas Correntes	1.852.246,93	4,37	1.997.618,32	4,13	3.751.377,24	6,62
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	1.127.841,00	2,66	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	48.113,51	0,11	51.214,79	0,11	28.507,64	0,05
Transferências de Capital	4.423.250,00	10,45	1.062.510,63	2,20	491.855,92	0,87
Receita Intraorçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	1.519.169,10	2,68
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>42.337.814,61</b>	<b>100,00</b>	<b>48.316.330,22</b>	<b>100,00</b>	<b>56.686.582,02</b>	<b>100,00</b>

### Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.2.1)



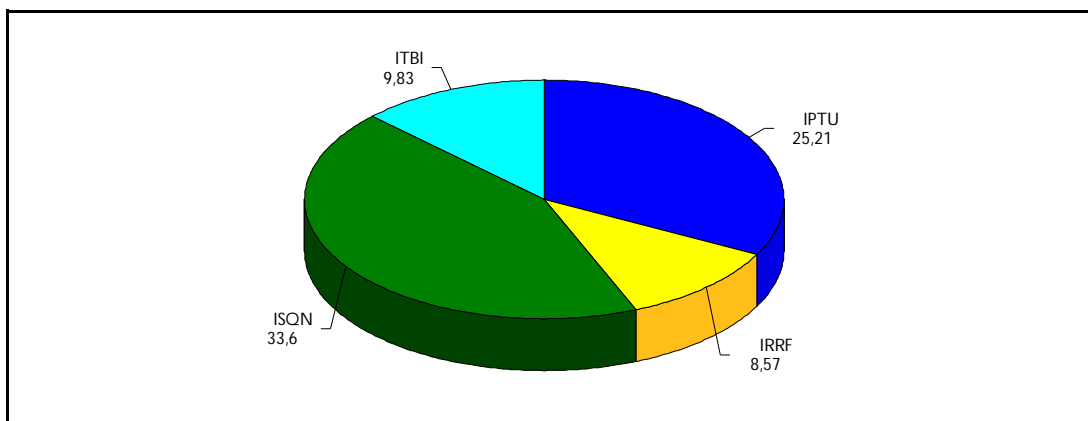
### A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

#### Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	4.774.702,89	76,53	6.661.909,90	78,65	6.997.532,72	77,22
IPTU	1.756.807,99	28,16	2.128.517,12	25,13	2.284.637,05	25,21
IRRF	560.197,66	8,98	670.866,10	7,92	776.583,34	8,57
ISQN	1.528.048,76	24,49	2.964.217,36	35,00	3.045.153,57	33,60
ITBI	929.648,48	14,90	898.309,32	10,61	891.158,76	9,83
Taxas	1.216.164,99	19,49	1.503.913,30	17,76	1.806.790,59	19,94
Contribuições de Melhoria	248.332,17	3,98	304.168,76	3,59	257.867,35	2,85
<b>TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	<b>6.239.200,05</b>	<b>100,00</b>	<b>8.469.991,96</b>	<b>100,00</b>	<b>9.062.190,66</b>	<b>100,00</b>

#### Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.2.2)

### A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	1.671.422,18	2,95
Contribuições Econômicas	35.533,16	0,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	35.533,16	0,06
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
<b>Total da Receita de Contribuições</b>	<b>1.706.955,34</b>	<b>3,01</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>56.686.582,02</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.2.3)

#### A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

### Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>26.035.029,04</b>	<b>61,49</b>	<b>28.783.708,11</b>	<b>59,57</b>	<b>32.774.155,31</b>	<b>57,82</b>
<b>Transferências Correntes da União</b>	<b>12.759.956,69</b>	<b>30,14</b>	<b>13.912.817,24</b>	<b>28,80</b>	<b>15.286.658,53</b>	<b>26,97</b>
Cota-Parte do FPM	9.002.857,06	21,26	9.984.593,74	20,67	11.738.163,27	20,71
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(1.350.428,03)	(3,19)	(1.497.688,53)	(3,10)	(1.934.511,55)	(3,41)
Cota do ITR	20.279,93	0,05	25.328,39	0,05	18.779,72	0,03
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.236,58)	0,00
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	171.773,64	0,41	103.725,73	0,21	103.459,66	0,18
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(25.766,04)	(0,06)	(15.558,84)	(0,03)	(17.236,34)	(0,03)

Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	133.006,62	0,31	166.964,44	0,35	138.781,39	0,24
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	3.276.603,55	7,74	3.266.217,99	6,76	3.576.348,59	6,31
Transferência de Recursos do FNAS	384.239,38	0,91	424.641,77	0,88	390.573,55	0,69
Transferências de Recursos do FNDE	1.020.604,19	2,41	1.242.425,41	2,57	1.093.391,16	1,93
Demais Transferências da União	126.786,39	0,30	212.167,14	0,44	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	180.145,66	0,32
<b>Transferências Correntes do Estado</b>	<b>8.938.505,62</b>	<b>21,11</b>	<b>10.274.902,06</b>	<b>21,27</b>	<b>11.441.170,17</b>	<b>20,18</b>
Cota-Parte do ICMS	8.450.635,94	19,96	9.239.709,41	19,12	10.114.637,75	17,84
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(1.267.595,14)	(2,99)	(1.391.052,54)	(2,88)	(1.726.913,16)	(3,05)
Cota-Parte do IPVA	1.311.994,18	3,10	1.606.879,85	3,33	2.085.086,31	3,68
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(118.959,98)	(0,21)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	298.658,47	0,71	323.350,30	0,67	347.109,94	0,61
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(45.494,36)	(0,11)	(48.502,48)	(0,10)	(56.582,18)	(0,10)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	140.900,76	0,25
Outras Transferências do Estado	138.940,51	0,33	544.517,52	1,13	535.037,16	0,94
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	51.366,02	0,12	0,00	0,00	120.853,57	0,21
<b>Transferências Multigovernamentais</b>	<b>4.289.658,54</b>	<b>10,13</b>	<b>4.576.768,86</b>	<b>9,47</b>	<b>5.865.870,28</b>	<b>10,35</b>
Transferências de Recursos do Fundeb	4.289.658,54	10,13	4.576.768,86	9,47	5.865.870,28	10,35

Transferências de Instituições Privadas	13.900,19	0,03	3.488,95	0,01	33.179,73	0,06
Transferências de Convênios	33.008,00	0,08	15.731,00	0,03	147.276,60	0,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.423.250,00	10,45	1.062.510,63	2,20	491.855,92	0,87
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>30.458.279,04</b>	<b>71,94</b>	<b>29.846.218,74</b>	<b>61,77</b>	<b>33.266.011,23</b>	<b>58,68</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ARRECADADA</b>	<b>42.337.814,61</b>	<b>100,00</b>	<b>48.316.330,22</b>	<b>100,00</b>	<b>56.686.582,02</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.2.4)

#### A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 1.907.258,99**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

#### Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	1.342.757,85	100,00	1.342.352,62	100,00	1.571.026,92	82,37
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	336.232,07	17,63
<b>TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>1.342.757,85</b>	<b>100,00</b>	<b>1.342.352,62</b>	<b>100,00</b>	<b>1.907.258,99</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.2.5)

#### A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

### A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 56.850.850,59**, equivalendo a **78,65%** da despesa autorizada.

#### A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	1.336.892,32	3,29	1.449.230,89	2,95	1.688.619,53	2,97
02-Judiciária	513.770,16	1,26	101.236,96	0,21	250.646,79	0,44
04-Administração	4.470.993,38	10,99	8.353.901,14	17,00	10.185.192,41	17,92
05-Defesa Nacional	20.365,76	0,05	22.591,25	0,05	24.886,95	0,04
06-Segurança Pública	103.739,90	0,26	408.215,64	0,83	1.152.077,68	2,03
08-Assistência Social	1.607.725,86	3,95	1.818.197,86	3,70	2.405.973,99	4,23
09-Previdência Social	1.144.541,23	2,81	1.380.217,98	2,81	1.529.548,15	2,69
10-Saúde	8.389.320,08	20,62	9.437.906,72	19,20	9.502.460,84	16,71
12-Educação	9.847.822,56	24,21	12.195.499,29	24,81	15.170.751,75	26,69
13-Cultura	129.745,03	0,32	141.410,20	0,29	541.343,53	0,95
14-Direitos da Cidadania	0,00	0,00	28.976,33	0,06	30.052,49	0,05
15-Urbanismo	2.903.500,35	7,14	2.357.163,89	4,80	2.444.809,33	4,30
16-Habitação	370.994,26	0,91	0,00	0,00	20.454,00	0,04
17-Saneamento	547.097,83	1,34	6.382.804,43	12,99	7.711.164,60	13,56
18-Gestão Ambiental	256.785,74	0,63	422.047,48	0,86	540.991,88	0,95
20-Agricultura	697.113,16	1,71	542.271,35	1,10	821.870,23	1,45
22-Indústria	34.551,84	0,08	235.071,16	0,48	0,00	0,00
23-Comércio e Serviços	158.629,29	0,39	48.924,16	0,10	37.189,38	0,07
24-Comunicações	0,00	0,00	1.381.378,45	2,81	0,00	0,00
25-Energia	117.119,19	0,29	122.133,24	0,25	74.166,26	0,13
26-Transporte	6.237.098,70	15,33	1.906.977,11	3,88	831.669,66	1,46
27-Desporto e Lazer	287.607,58	0,71	413.643,21	0,84	357.719,82	0,63
28-Encargos Especiais	1.504.394,36	3,70	0,00	0,00	1.529.261,32	2,69
<b>TOTAL DA DESPESA REALIZADA</b>	<b>40.679.808,58</b>	<b>100,00</b>	<b>49.149.798,74</b>	<b>100,00</b>	<b>56.850.850,59</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.3.1)

### A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>33.170.702,03</b>	<b>81,54</b>	<b>43.879.850,41</b>	<b>89,28</b>	<b>51.437.931,62</b>	<b>90,48</b>
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>15.661.300,79</b>	<b>38,50</b>	<b>18.562.262,68</b>	<b>37,77</b>	<b>22.621.157,05</b>	<b>39,79</b>
Aposentadorias e Reformas	832.491,74	2,05	969.651,41	1,97	1.156.696,49	2,03
Pensões	238.412,28	0,59	295.864,14	0,60	342.342,95	0,60
Contratação por Tempo Determinado	1.694.329,83	4,17	2.185.949,74	4,45	2.611.493,58	4,59
Salário-Família	110.757,21	0,27	118.767,55	0,24	118.182,95	0,21
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	11.243.761,73	27,64	13.811.683,41	28,10	15.194.383,21	26,73
Obrigações Patronais	750.706,09	1,85	1.129.480,79	2,30	2.973.390,85	5,23
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	22.201,56	0,05	35.429,28	0,07	87.660,65	0,15
Sentenças Judiciais	16.035,63	0,04	15.436,36	0,03	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	752.604,72	1,85	0,00	0,00	137.006,37	0,24
<b>Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>773.204,46</b>	<b>1,90</b>	<b>813.183,92</b>	<b>1,65</b>	<b>834.812,94</b>	<b>1,47</b>
Juros sobre a Dívida por Contrato	773.204,46	1,90	813.183,92	1,65	834.812,94	1,47
<b>Outras Despesas Correntes</b>	<b>16.736.196,78</b>	<b>41,14</b>	<b>24.504.403,81</b>	<b>49,86</b>	<b>27.981.961,63</b>	<b>49,22</b>
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	1.003,35	0,00
Diárias - Civil	45.110,00	0,11	43.045,00	0,09	69.466,26	0,12
Auxílio Financeiro a Estudantes	15.284,14	0,04	2.783,49	0,01	0,00	0,00
Material de Consumo	4.266.668,32	10,49	5.951.559,35	12,11	5.574.516,92	9,81
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	6.801,00	0,02	10.501,96	0,02	22.773,04	0,04
Material de Distribuição Gratuita	171.656,95	0,42	193.933,95	0,39	543.615,31	0,96
Passagens e Despesas com Locomoção	8.422,94	0,02	4.072,68	0,01	31.365,53	0,06
Serviços de Consultoria	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00	0,01
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	408.080,78	1,00	712.495,84	1,45	801.026,28	1,41
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.371.221,92	13,20	10.133.329,75	20,62	13.148.244,60	23,13
Contribuições	419.724,10	1,03	563.612,79	1,15	737.934,09	1,30
Subvenções Sociais	5.664.406,29	13,92	6.312.735,43	12,84	6.258.328,67	11,01
Obrigações Tributárias e Contributivas	257.799,91	0,63	333.611,06	0,68	494.436,27	0,87

Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	30.500,00	0,07	58.000,00	0,12	97.573,11	0,17
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	20.791,41	0,04	114.756,70	0,20
Despesas de Exercícios Anteriores	60.835,46	0,15	22.021,71	0,04	56.316,27	0,10
Indenizações e Restituições	9.684,97	0,02	141.619,39	0,29	25.805,23	0,05
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>7.509.106,55</b>	<b>18,46</b>	<b>5.269.948,33</b>	<b>10,72</b>	<b>5.412.918,97</b>	<b>9,52</b>
<b>Investimentos</b>	<b>6.822.668,23</b>	<b>16,77</b>	<b>4.449.898,49</b>	<b>9,05</b>	<b>4.803.024,52</b>	<b>8,45</b>
Material de Consumo	78.711,80	0,19	0,00	0,00	664.453,69	1,17
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	123.824,19	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições	20.000,00	0,05	0,00	0,00	5.000,00	0,01
Auxílios	52.480,00	0,13	58.000,00	0,12	46.000,00	0,08
Obras e Instalações	5.826.056,79	14,32	2.090.278,55	4,25	3.286.745,59	5,78
Equipamentos e Material Permanente	721.595,45	1,77	2.099.662,97	4,27	796.325,24	1,40
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	160.773,71	0,33	4.500,00	0,01
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	41.183,26	0,08	0,00	0,00
<b>Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>234.500,00</b>	<b>0,48</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	234.500,00	0,48	0,00	0,00
<b>Amortização da Dívida</b>	<b>686.438,32</b>	<b>1,69</b>	<b>585.549,84</b>	<b>1,19</b>	<b>609.894,45</b>	<b>1,07</b>
Principal da Dívida Contratual Resgatado	686.438,32	1,69	585.549,84	1,19	609.894,45	1,07
<b>Total da Despesa Empenhada</b>	<b>40.679.808,58</b>	<b>100,00</b>	<b>49.149.798,74</b>	<b>100,00</b>	<b>56.850.850,59</b>	<b>100,00</b>

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.2.3.2)

## A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

### A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte

:

<b>Fluxo Financeiro</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>7.624.609,81</b>
Bancos Conta Movimento	2.527.575,73
Vinculado em Conta Corrente Bancária	5.097.034,08
<b>(+) ENTRADAS</b>	<b>83.228.514,71</b>
Receita Orçamentária	56.686.582,02
Extraorçamentárias	26.541.932,69
Realizável	1.185.533,16
Restos a Pagar	7.902.757,62
Depósitos de Diversas Origens	4.427.131,45
Serviço da Dívida a Pagar	1.444.707,39
Acréscimos Patrimoniais *	189.962,57
Outras Operações	61.212,29
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	11.330.628,21
<b>(-) SAÍDAS</b>	<b>81.036.635,88</b>
Despesa Orçamentária	56.850.850,59
Extraorçamentárias	24.185.785,29
Realizável	65.533,16
Restos a Pagar	6.566.251,52
Depósitos de Diversas Origens	4.723.585,82
Serviço da Dívida a Pagar	1.438.574,29
Outras Operações	61.212,29
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	11.330.628,21
<b>SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE</b>	<b>9.816.488,64</b>
Banco Conta Movimento	2.547.573,70
Vinculado em Conta Corrente Bancária	7.268.914,94

Fonte: Balanço Financeiro

\* Refere-se a Cancelamento de Restos a Pagar

**OBS.:** Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

<b>Disponibilidades</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Bancos c/ Movimento	1.266.701,17
Vinculado em C/C Bancária	1.281.971,72
<b>TOTAL</b>	<b>2.548.672,89</b>



## A.4 - Análise Patrimonial

### A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
<b>Ativo Financeiro</b>	<b>9.523.197,11</b>	<b>29,00</b>	<b>10.595.075,94</b>	<b>29,01</b>
Disponível	2.527.575,73	7,70	2.547.573,70	6,98
Vinculado	5.097.034,08	15,52	7.268.914,94	19,90
Realizável	1.898.587,30	5,78	778.587,30	2,13
<b>Ativo Permanente</b>	<b>23.320.106,29</b>	<b>71,00</b>	<b>25.927.098,76</b>	<b>70,99</b>
Bens Móveis	6.595.397,91	20,08	7.356.903,35	20,14
Bens Imóveis	4.972.898,91	15,14	5.811.812,22	15,91
Bens de Nat. Industrial	0,00	0,00	668.756,18	1,83
Créditos	11.723.456,40	35,70	12.061.273,94	33,02
Valores	28.353,07	0,09	28.353,07	0,08
<b>Ativo Real</b>	<b>32.843.303,40</b>	<b>100,00</b>	<b>36.522.174,70</b>	<b>100,00</b>
<b>ATIVO TOTAL</b>	<b>32.843.303,40</b>	<b>100,00</b>	<b>36.522.174,70</b>	<b>100,00</b>
<b>Passivo Financeiro</b>	<b>8.463.770,59</b>	<b>25,77</b>	<b>9.509.955,42</b>	<b>26,04</b>
Restos a Pagar	7.883.555,72	24,00	9.220.061,82	25,25
Depósitos Diversas Origens	580.214,87	1,77	283.760,50	0,78
Serviços da Dívida a Pagar	0,00	0,00	6.133,10	0,02
<b>Passivo Permanente</b>	<b>4.793.709,58</b>	<b>14,60</b>	<b>3.828.523,60</b>	<b>10,48</b>
Dívida Fundada	2.331.315,36	7,10	1.614.484,02	4,42
Débitos Consolidados	2.462.394,22	7,50	2.214.039,58	6,06
<b>Passivo Real</b>	<b>13.257.480,17</b>	<b>40,37</b>	<b>13.338.479,02</b>	<b>36,52</b>
<b>Ativo Real Líquido</b>	<b>19.585.823,23</b>	<b>59,63</b>	<b>23.183.695,68</b>	<b>63,48</b>
<b>PASSIVO TOTAL</b>	<b>32.843.303,40</b>	<b>100,00</b>	<b>36.522.174,70</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Balanço Patrimonial

**OBS.:** O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 7.617.523,51**, distribuído da seguinte forma:

<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Restos a Pagar Processados	6.020.159,96
Restos a Pagar não Processados	1.334.120,26
Depósitos de Diversas Origens	257.110,19
Serviços da Dívida a Pagar	6.133,10

<b>TOTAL</b>	<b>7.617.523,51</b>
--------------	---------------------

#### **A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro**

##### **A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado**

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Saldo inicial</b>	<b>Saldo final</b>	<b>Variação</b>
Ativo Financeiro	9.523.197,11	10.595.075,94	1.071.878,83
Passivo Financeiro	8.463.770,59	9.509.955,42	(1.046.184,83)
<b>Saldo Patrimonial Financeiro</b>	<b>1.059.426,52</b>	<b>1.085.120,52</b>	<b>25.694,00</b>

**OBS.:** A divergência, no valor de R\$ 189.962,57, apurada entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 25.694,00) e o resultado da Execução Orçamentária (déficit de R\$ 164.268,57), refere-se à cancelamento de Restos a Pagar.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 1.085.120,52** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,90** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 25.694,00**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 1.059.426,52** para um superávit financeiro de **R\$ 1.085.120,52**.

**OBS.:** Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 3.323.753,93**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 7.617.523,51**), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 4.293.769,58** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 2,29** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.2.1)

##### **A.4.2.2 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado Ajustado Excluído o Instituto/Fundo de Previdência**

Excluindo o resultado do Instituto/Fundo de Previdência, apura-se o seguinte resultado do Patrimônio Financeiro nos exercícios de 2005 e 2006

#### **Resultado do Patrimônio Financeiro em 2006**

<b>Grupo Patrimonial</b>	<b>Município</b>	<b>Instituto/Fundo</b>	<b>Saldo Ajustado</b>
Ativo Financeiro	9.523.197,11	4.512.498,00	5.010.699,11
Passivo Financeiro	8.463.770,59	66.312,54	8.397.458,05

### Resultado do Patrimônio Financeiro em 2007

Grupo Patrimonial	Município	Instituto/Fundo	Saldo Ajustado
Ativo Financeiro	10.595.075,94	5.693.895,74	4.901.180,20
Passivo Financeiro	9.509.955,42	128.477,93	9.381.477,49

Com a exclusão do Patrimônio Financeiro do Instituto/Fundo, a variação do Patrimônio Financeiro do Município passa a ter a seguinte demonstração:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial Ajustado	Saldo final Ajustado	Varição Ajustada
Ativo Financeiro	5.010.699,11	4.901.180,20	(109.518,91)
Passivo Financeiro	8.397.458,05	9.381.477,49	(984.019,44)
Saldo Patrimonial Financeiro	(3.386.758,94)	(4.480.297,29)	(1.093.538,35)

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 4.480.297,29** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,91** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação negativa de **R\$ 1.093.538,35**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 3.386.758,94** para um déficit financeiro de **R\$ 4.480.297,29**

**A.4.2.2.a - Déficit Financeiro do Município (Consolidado) ajustado da ordem de R\$ 4.480.297,29, resultante do déficit orçamentário do exercício em análise (R\$ 1.262.985,62), acrescido do déficit financeiro remanescente do exercício anterior (R\$ 3.386.758,94), deduzida a divergência apurada (R\$ 169.447,27), correspondendo a 7,90% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame e do resultado ajustado com a exclusão do Instituto de Previdência/Assistência à Saúde do Servidor e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 1,01 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF**

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.2.2.a)

Obs.: Não houve manifestação do Responsável sobre esse item.



#### A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

<b>VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Efetiva	54.750.815,39
Receita Orçamentária	56.686.582,02
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	1.935.766,63
Despesa Efetiva	54.045.846,30
Despesa Orçamentária	56.850.850,59
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	2.805.004,29
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>704.969,09</b>

<b>VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Variações Ativas	14.221.254,20
(-) Variações Passivas	11.328.350,84
<b>RESULTADO PATRIMONIAL-IEO</b>	<b>2.892.903,36</b>

<b>RESULTADO PATRIMONIAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	704.969,09
(+) Resultado Patrimonial-IEO	2.892.903,36
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO</b>	<b>3.597.872,45</b>

<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	19.585.823,23
(+) Resultado Patrimonial do Exercício	3.597.872,45
<b>SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO</b>	<b>23.183.695,68</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.3)

## A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

### A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>4.793.709,58</b>	<b>4.793.709,58</b>
(+) Correção (Débitos Consolidados)	1.110,63	1.110,63
(-) Amortização (Dívida Fundada)	360.429,18	360.429,18
(-) Cancelamento (Dívida Fundada) *	356.402,16	356.402,16
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	249.465,27	249.465,27
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>3.828.523,60</b>	<b>3.828.523,60</b>

\* Conforme informação da Unidade, a Cia Siderúrgica Nacional, CSN - ingressou com processo judicial para poder receber a dívida, que é bem antiga, em razão disso baixou-se a mesma e será emitido Precatório para o devido pagamento.

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	4.929.614,02	11,64	4.793.709,58	9,92	3.828.523,60	6,75

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.4.1)

#### A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>8.463.770,59</b>
(+) Formação da Dívida	13.774.596,46
(-) Baixa da Dívida	12.728.411,63
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>9.509.955,42</b>

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

<b>Saldo da Dívida Flutuante</b>	<b>2005</b>		<b>2006</b>		<b>2007</b>	
	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Saldo	7.152.157,95	82,59	8.463.770,59	88,88	9.509.955,42	89,76

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.4.2)

#### A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

<b>MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Saldo do Exercício Anterior</b>	<b>11.723.456,40</b>
(+) Inscrição	2.245.076,53
(-) Cobrança no Exercício	1.907.258,99
<b>Saldo para o Exercício Seguinte</b>	<b>12.061.273,94</b>

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.4.5)

## **A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS**

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

<b>A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Imposto Predial e Territorial Urbano	2.284.637,05	6,89
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.045.153,57	9,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	776.583,34	2,34
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	891.158,76	2,69
Cota do ICMS	10.114.637,75	30,52
Cota-Parte do IPVA	2.085.086,31	6,29
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	347.109,94	1,05
Cota-Parte do FPM	11.738.163,27	35,42
Cota do ITR	18.779,72	0,06
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	103.459,66	0,31
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	1.571.026,92	4,74
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	165.534,69	0,50
<b>TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS</b>	<b>33.141.330,98</b>	<b>100,00</b>

<b>B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receitas Correntes Arrecadadas	58.502.489,15
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.671.422,18
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	3.855.439,79
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>52.975.627,18</b>



**A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

<b>C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Educação Infantil (12.365)	3.556.999,96
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>3.556.999,96</b>

<b>D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Ensino Fundamental (12.361)	11.142.038,55
Educação de Jovens e Adultos destinada ao Ensino Fundamental (12.366)	857,41
Educação Especial (12.367)	63.000,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>11.205.895,96</b>

<b>F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental ( <b>vide obs. 1</b> )	1.247.713,68
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental ( <b>vide obs. 2</b> )	8.525,22
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL</b>	<b>1.256.238,90</b>

**Obs. 1:** Conforme informado pela Unidade no Sistema e-Sfinge as despesas realizadas com recursos de convênios empenhadas na Subfunção ensino fundamental, foram da ordem de R\$ 1.247.713,68, a seguir demonstrado:

<b>Especificação das Fontes de Recursos</b>	<b>Despesa Empenhada</b>	<b>Despesa Liquidada</b>	<b>Despesa Paga</b>
15 - Transferências de Convênios - Ensino Fundamental	1.246.856,27	704.645,32	704.645,32
15 - Transferência de Convênios - Educação de Jovens e Adultos	857,41	847,41	847,41
<b>Total deduzido do Ensino Fundamental</b>	<b>1.247.713,68</b>	<b>705.502,73</b>	<b>705.502,73</b>

**Obs. 2:** Refere-se a despesas classificadas indevidamente no Ensino Fundamental, conforme pesquisa realizada no sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 1, deste Relatório.

**A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	3.556.999,96	10,73
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	11.205.895,96	33,81
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	1.256.238,90	3,79
(-) Ganho com FUNDEB	2.010.430,49	6,07
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEB	23.428,06	0,07
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo</b>	<b>11.472.798,47</b>	<b>34,62</b>
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	8.285.332,75	25,00
<b>Valor acima do Limite (25%)</b>	<b>3.187.465,73</b>	<b>9,62</b>

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 11.472.798,47** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **34,62%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 3.187.465,73**, representando **9,62%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.1.1)

**A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	5.865.870,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB *	23.428,06
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	3.533.579,00
Total dos Gastos Efetuados c/ Profissionais do Magistério em Efetivo Exerc. Pagos c/ Recursos do FUNDEB *	4.378.503,06
<b>Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/ Profissionais do Magistério)</b>	<b>844.924,06</b>

\* Valor informado pela Unidade, conforme fl. 586 dos autos.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.1.2)

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.378.503,06**, equivalendo a **74,35%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

**A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Transferências do FUNDEB	5.865.870,28
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB *	23.428,06
<b>Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB</b>	<b>5.889.298,34</b>
95% dos Recursos do FUNDEB	5.594.833,42
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira *	* 5.770.722,35
<b>Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)</b>	<b>175.888,93</b>

\* Valor informado pela Unidade, conforme fl. 586 dos autos.

Demonstrativo dos Recursos do Fundeb, conforme informações da Unidade, fl. 586 dos atos:

<b>Composição dos Recursos do Fundeb</b>	<b>R\$</b>
Saldo anterior	186.775,43
Receita Fundeb (a Unidade não considerou a dedução no valor de R\$ 475,36)	5.866.345,64
Dedução Receita Fundeb	(475,36)
Redimento Aplicação Financeira	23.428,06
Despesa 60%	4.378.503,06
Despesa 40%	1.210.342,52
Restos a Pagar	181.876,77
Saldo atual Fundeb	305.876,77

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 5.770.722,35**, equivalendo a **97,99%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em

despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.1.3)

**A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)**

<b>G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Atenção Básica (10.301)	8.097.918,03
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	466.000,00
Suporte Profilático e Terapêutico (10.303)	395.912,25
Vigilância Sanitária (10.304)	34.828,29
Vigilância Epidemiológica (10.305)	200.809,83
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>9.195.468,40</b>

<b>H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde ( <b>vide obs. 1</b> )	3.293.336,42
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde ( <b>vide obs. 2</b> )	475,00
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO</b>	<b>3.293.811,42</b>

**Obs. 1:** Considerando que a Unidade não informou corretamente as Despesas por Especificações das Fontes de Recursos, utilizar-se-á como dedução de convênios os valores registrados no Anexo 10, Lei nº 4.320/64 - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, no montante de R\$ 3.293.336,42:

<b>CONVÊNIO</b>	<b>VALOR EM R\$</b>
Programa de Agentes Comunitários de Saúde - PACS	618.872,00
Programa Saúde da Família - PSF	1.031.400,00
PSF - ODONTO	207.000,00
Vigilância Sanitária União	21.072,92
Farmácia União	199.059,84
PABA - Fixo	837.450,00
Transferência de Média e Alta Complexidade	42.996,86
CAPS	335.454,80
<b>TOTAL</b>	<b>3.293.336,42</b>

**Obs. 2:** Refere-se a despesas excluídas das Ações e Serviços Público de Saúde em razão de serem impróprias, conforme pesquisa realizada no Sistema e-Sfinge e relacionadas no Anexo 2, deste Relatório.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.2)

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES  
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	9.195.468,40	27,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	3.293.811,42	9,94
<b>TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO</b>	<b>5.901.656,98</b>	<b>17,81</b>
<b>VALOR MÍNIMO A SER APLICADO</b>	<b>4.971.199,65</b>	<b>15,00</b>
<b>VALOR ACIMA DO LIMITE</b>	<b>930.457,33</b>	<b>2,81</b>

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2007 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 5.901.656,98**, correspondendo a um percentual de **17,81%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

**A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)**

<b>I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Pessoal e Encargos	21.265.633,30
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>21.265.633,30</b>

<b>J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>

Pessoal e Encargos	1.355.523,75
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>1.355.523,75</b>

<b>L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência *	1.463.092,89
Despesas de Exercícios Anteriores	137.006,37
<b>TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.600.099,26</b>

\* Refere-se ao valor registrado no Anexo 2, da Lei n.º 4.320/64 - Resumo Geral da Despesa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Içara (PCA 08/00144880), como 3.1.90.01 - Aposentadorias e Reformas - R\$ 1.156.696,49 e 3.1.90.03 - Pensões - R\$ 303.396,40.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.3)

**A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.975.627,18	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	31.785.376,31	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.265.633,30	40,14
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.355.523,75	2,56
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.600.099,26	3,02
<b>TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>21.021.057,79</b>	<b>39,68</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	10.764.318,52	20,32

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **39,68%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.3.1)

**A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.975.627,18	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	28.606.838,68	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	21.265.633,30	40,14
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.600.099,26	3,02
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo</b>	<b>19.665.534,04</b>	<b>37,12</b>
VALOR ABAIXO DO LIMITE	8.941.304,64	16,88

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **37,12%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.3.2)

**A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000**

<b>Componente</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	52.975.627,18	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.178.537,63	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.355.523,75	2,56
<b>Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo</b>	<b>1.355.523,75</b>	<b>2,56</b>

VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.823.013,88	3,44
------------------------	--------------	------

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **2,56%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.3.3)

#### **A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo**

##### **A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)**

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	4.183,43	11.885,41	35,20
FEVEREIRO	4.183,43	11.885,41	35,20
MARÇO	4.183,43	11.885,41	35,20
ABRIL	4.183,43	14.634,07	28,59
MAIO	4.308,93	14.634,07	29,44
JUNHO	4.308,93	14.634,07	29,44
JULHO	4.308,93	14.634,07	29,44
AGOSTO	4.308,93	14.634,07	29,44
SETEMBRO	4.308,93	14.634,07	29,44
OUTUBRO	4.308,93	14.634,07	29,44
NOVEMBRO	4.308,93	14.634,07	29,44
DEZEMBRO	4.308,93	14.634,07	29,44

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **40,00%** (referente aos seus 56.423 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.4.1)

##### **A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)**

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
55.167.412,92	619.582,44	1,12



O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 619.582,44**, representando **1,12%** da receita total do Município (**R\$ 55.167.412,92**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.4.2)

**A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)**

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	9.812.344,58	30,09
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	21.283.587,42	65,26
Receita de Contribuições dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência Social	1.484.800,77	4,55
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	33.812,64	0,10
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	32.614.545,41	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	1.688.619,53	5,18
Total das despesas para efeito de cálculo	1.688.619,53	5,18
Valor Máximo a ser Aplicado	2.609.163,63	8,00
Valor Abaixo do Limite	920.544,10	2,82

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 1.688.619,53**, representando **5,18%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 32.614.545,41**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 56.423 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.4.3)

**A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)**

<b>RECEITA DO PODER LEGISLATIVO</b>	<b>DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO</b>	<b>%</b>
2.280.000,00	1.151.543,38 *	50,51

\* Fonte: Anexo 2 - Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Balanço Consolidado, conforme quadro abaixo:

<b>Elementos de Despesa</b>	<b>Valor em R\$</b>
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.125.940,82
3.1.90.16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	25.602,56
<b>Total de Despesa Com Folha de Pagamento</b>	<b>1.151.543,38</b>

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 1.151.543,38**, representando **50,51%** da receita total do Poder (**R\$ 2.280.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.5.4.4)

## **A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO**

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

### **A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas**

**A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	6.666.000,00	965.185,98	(5.700.814,02)

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

**A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º**

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	(1.681.000,00)	417.072,22	(1.263.927,78)

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A meta fiscal de resultado primário prevista para o exercício de 2007 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 1.681.000,00 e alcançado R\$ 417.072,22, o que representou 24,81% da meta prevista, situando-se abaixo do previsto, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Em razão do exposto, anota-se a seguinte restrição:

**A.6.1.2.1 - Meta Fiscal de Resultado Primário prevista, para o exercício de 2007, na Lei nº 2.318/2006 (LDO), em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não foi realizada, caracterizando afronta ao artigo 2º, § 1º e Anexo de Metas Fiscais da referida LDO**

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.6.1.2.1)

**Manifestação da Unidade:**

*“O apontamento da não realização da Meta Fiscal de Resultado Primário decorre da comparação do valor informado como meta fiscal do exercício, por via documental e através do Sistema e-Sfinge, a qual era negativa em R\$ 1.681.000,00, com o resultado obtido no exercício.*

*O primeiro consta do Demonstrativo I, do Anexo de Metas Fiscais (cópia anexa), juntado à Lei nº 2.318/06, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2007. Já o resultado primário obtido no exercício, positivo de R\$417.072,22, está demonstrado no Anexo VII do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Demonstrativo do Resultado Primário, do 6º Bimestre de 2007 (cópia anexa).*

*Da análise do Demonstrativo I - Metas Anuais, do Anexo de Metas Fiscais, verifica-se que a Meta Fiscal de Resultado Primário era negativa em R\$ 1.681.000,00, valor este igualmente demonstrado como negativo (entre*

parênteses), na planilha que consta na pág. 34, do Relatório nº 1.248/2008, deste Tribunal de Contas.

Por sua vez, o resultado primário em 2007 obtido provém da diferença entre a Receita Primária Total, no valor de R\$ 55.823.215,42 e a Despesa Primária Total, de R\$ 55.406.143,10, redundando num valor positivo de R\$ 417.072,22.

Verifica-se portanto, que houve um equívoco do analista, ao efetuar a comparação direta entre um valor negativo e um positivo. Na realidade, em seu processo de planejamento, a administração Municipal de Içara estimava que, em 2007, tendo em vista a previsão do comportamento das receitas e despesas financeiras, não conseguiria a obtenção de um resultado primário positivo. Ao contrário, estimou que este se apresentasse negativo em R\$ 1.681.000,00, posto que, na época da formulação da meta, a expectativa de receita primária para 2007 estava aquém do valor acabou por se concretizar.

Ao obter um resultado positivo de R\$ 417.072,22, ficou configurado que, além de ter sido superado todo o valor negativo, estabelecido como meta, houve, ainda, mais um saldo equivalente ao resultado positivo obtido, o qual, desta forma, situou-se muito acima do valor previsto como meta.

Não houve o alegado descumprimento às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal, já que a meta de resultado primário foi devidamente apresentada junto à LDO de 2007 e o resultado alcançado, ao final do exercício, mostrou-se muito superior ao estabelecido como meta (que era negativa).

O demonstrativo abaixo pode elucidar melhor a questão:

	Meta Fiscal	Resultado Obtido	Diferença
Receita Não Financeira (primária)	52.528.000,00	55.823.215,42	3.295.215,42
Despesa Não financeira (primária)	54.209.000,00	55.406.143,10 *	1.197.143,10
Resultado Primário	(1.681.000,00)	417.072,22	2.098.072,32

\* Despesas liquidadas - R\$ 54.063.954,89  
+ Restos a Pagar Não Processados - R\$ 1.342.188,21  
TOTAL - R\$ 55.406.143,10

### Considerações do Corpo Técnico:

Muito embora o Município tenha previsto uma Meta Fiscal negativa, demonstrada no Anexo de Metas Fiscais da LDO, o resultado alcançado fora positivo no valor de R\$ 417.072,22, conforme demonstrado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, fl. 651 dos autos.

Diante do exposto, resta sanada a Restrição.

### A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º

Período	Prevista na LDO -	Realizada no Exercício	Diferença
---------	-------------------	------------------------	-----------

	R\$	R\$	R\$
Até o 1º Bimestre	13.772.815,15	11.301.055,07	(2.471.760,08)
Até o 2º Bimestre	26.348.026,79	19.755.838,19	(6.592.188,60)
Até o 3º Bimestre	37.458.622,24	29.013.921,73	(8.444.700,51)
Até o 4º Bimestre	47.955.417,73	37.504.232,28	(10.451.185,45)
Até o 5º Bimestre	58.394.253,25	46.435.321,13	(11.958.932,12)
Até o 6º Bimestre	68.746.500,00	56.686.582,02	(12.059.917,98)

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item A.6.2)

## A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

**“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder”** (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

**“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”** (grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

**“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:**

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

**"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."**

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Içara instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 1.684/2001, de 04/07/2001, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar nº 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através do Decreto nº 3.734, de 14/05/2005, o Sr. Leonardo Casagrande Piazza - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Controle Interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Içara encaminhou os Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

#### **Do Poder Executivo:**

1 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal e outros, registrando déficit orçamentário e financeiro desde o 1º bimestre/2007.

#### **Do Poder Legislativo:**

1 - A partir do 5º bimestre, os Relatórios enviados apresentam as Despesas com Pessoal e cálculo do repasse ao Poder Legislativo.





## B - OUTRAS RESTRIÇÕES

### B.1 - Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64

**B.1.1 - Divergência, no valor de R\$ 600.000,00, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 10.764.876,30) e o valor dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 11.364.876,30), contrariando normas gerais de escrituração contidas nos artigos 75, 90 e 91 da Lei nº 4.320/64**

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados, de acordo com os dados constantes do Balanço de Execução Orçamentária e Financeira, bem como nas informações repassadas pela Unidade via Sistema e-Sfinge:

<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>Créditos Orçamentários</b>	<b>68.746.500,00</b>
Ordinários	67.686.500,00
Reserva de Contingência	1.060.000,00
<b>(+) Créditos Adicionais</b>	<b>10.764.876,30</b>
Suplementares	8.633.376,30
Especiais	2.131.500,00
<b>(-) Anulações de Créditos</b>	<b>7.225.290,00</b>
Orçamentários/Suplementares	7.225.290,00
<b>(=) Créditos Autorizados</b>	<b>72.286.086,30</b>

De acordo com as informações do Sistema e-Sfinge, verificou-se que os recursos para abertura de créditos adicionais divergem dos valores informados no Balanço Orçamentário - Anexo 12, e dos valores informados no Balanço de Execução Orçamentária e Financeira, conforme demonstrado a seguir:

<b>Recursos para abertura de créditos adicionais</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>%</b>
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.757.500,00	24,26
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	7.825.290,00	68,86
Superávit Financeiro	449.000,00	3,95
Outros Recursos não Identificados	333.086,30	2,93
<b>T O T A L</b>	<b>11.364.876,30</b>	<b>100,00</b>

Desta forma, verifica-se uma divergência da ordem de R\$ 600.000,00, entre o total dos créditos adicionais (R\$ 10.764.876,30) e o valor dos recursos para abertura de créditos adicionais (R\$ 11.364.876,30), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, abaixo transcritas:

**“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:**

**I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;**

- II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e  
 III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

**Art. 90.** A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

**Art. 91.** O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.1.1)

### Manifestação da Unidade:

“Aponta a Instrução do TCE que de acordo com os valores informados no Balanço de Execução Orçamentária e Financeira, bem como nas informações repassadas via e-Sfinge, estão assim demonstradas:

#### Quadro I

Créditos Orçamentários	68.746.500,00
(+) Créditos Adicionais Suplementares	8.633.376,30
(+) Créditos Adicionais Especiais	2.131.500,00
= Total dos Créditos Adicionais	10.764.876,30
(-) Anulação de Créditos Orçamentários e Suplementares	7.225.290,00
(=) Créditos Autorizados	72.286.086,30

Os registros da Unidade Prefeitura demonstram a seguinte movimentação de recursos orçamentários (Planilha 1/3, 2/3 e 3/3 anexas):

#### Quadro II

(+) Créditos Adicionais (*)	11.704.876,30
Recursos para Abertura de Créditos Adicionais	
Recursos de Anulação de Dotações	7.825.290,00
Excesso de Arrecadação	2.757.500,00
Superávit Financeiro	449.000,00
Recursos de Convênio	333.086,30
Outros (*)	340.000,00
Total de Recursos de Diversas Fontes	11.704.876,30

(\*) O Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (Lei 4.320/64), não importou os créditos abertos pelos Decretos nº 4.775/2007 e 4.792/2007, no valor de R\$ 340.000,00, fonte de recursos Outras Fontes.

Por sua vez, os créditos abertos pelo Decreto nº 4.632/2007, no valor de R\$ 600.000,00, com recursos de Anulação de Dotação orçamentária não foi informado no e-Sfinge, resultando na diferença entre as informações e os atos de alteração por anulação.

Nossos registros indicam:

Quadro III

Créditos Orçamentários	68.746.500,00
<b>Créditos Adicionais</b>	<b>11.704.876,30</b>
(+) Suplementares	9.583.376,30
(+) Especiais	2.131.500,00
<b>Recursos p/ Abertura de Créditos Adicionais</b>	<b>7.825.290,00</b>
Recursos de Anulação de Dotações	7.825.290,00
(=) Créditos Autorizados	72.626.086,30

(Vide planilha anexa)

*Portanto, a diferença de Total dos Créditos Autorizados do Comparativo da Despesa Autorizada com Realizada - Anexo 11, no valor de R\$ 72.286.086,30, e o demonstrado no Quadro III, no valor de R\$ 72.626.086,30, se refere a créditos não considerados, no valor de R\$ 340.000,00. Quanto à diferença entre os créditos adicionais no valor de R\$ 10.764.876,30 (item A. 1. 3. 1 do Relatório DMU) e o total de R\$ 11.704.876,30 (Quadro II), decorre da situação descrita anteriormente, acrescido do crédito aberto de R\$ 600.000,00 não informado no e-Sfinge”.*

### **Considerações do Corpo Técnico:**

O Responsável informa que a diferença no valor de R\$ 600.000,00, refere-se ao Crédito Adicional Suplementar, aberto através do Decreto nº 4.632/07, de 22 de junho de 2007, fl. 653 dos autos, não informado no Sistema e-Sfinge.

Sendo assim, apesar das informações no Sistema e-Sfinge estarem incompletas, no que se refere aos dados do orçamento, em razão da comprovação por meio documental, da regularização da divergência apontada, resta sanada a restrição.

A Unidade informa também que, o Anexo 11 da Lei nº 4.320/64, Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, não contempla o valor de R\$ 340.000,00, referente aos Créditos abertos pelos Decretos nº 4.775/2007 e 4.792/2007, fls. 65/661 dos autos. Porém, não é possível alterar o Anexo 11, haja vista que o Exercício já foi encerrado.

Recomenda-se que a Unidade proceda a correta contabilização nos próximos exercícios, a fim de que os dados demonstrem a real situação por ocasião do encerramento do Balanço.

Por fim, recomenda-se também que, a Unidade cumpra as determinações do art. 2º da Instrução Normativa nº TC-04/2004, enviando informações ao Sistema e-Sfinge, em consonância com os dados constantes nos documentos orçamentários, fiscais e contábeis do Município.

## **B.2 - Remuneração de Agentes Políticos**

**B.2.1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 23.202,09**

Por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio ao agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 8.880,83, R\$ 9.058,44, R\$ 9.239,60 e R\$ 9.424,39, especificado na tabela a seguir, nos meses de janeiro a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 7.430,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 2.132/2005, que deu 12% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como no exercício de 2006, houve também a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei nº 2.273/2006, que deu 6% de aumento ao Prefeito e Vice-Prefeito, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere. Destes reajustes concedidos em 2005 e 2006 decorreram pagamentos no exercício em análise (2007).

No exercício de 2007, a Lei Municipal nº 2.390/2007 (fl. 577 dos autos), também de iniciativa do Poder Executivo, trata da concessão de reajuste de 6%, da seguinte forma, 2% (dois por cento) a partir de 01 de maio de 2007, 2% (dois por cento) a partir de 01 de junho de 2007 e 2% (dois por cento) a partir de 01 de julho de 2007, a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Entende-se que a referida Lei concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indica Índice Oficial utilizado.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal”.

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2007, conforme informações constante nos autos, fls. 578 a 583:

**Prefeito Municipal: Sr. Heitor Valvassori**

MÊS	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Fevereiro	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Março	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Abril	8.880,83	7.430,00	1.450,83
Maiο	9.058,44	7.430,00	1.628,44
Junho	9.239,60	7.430,00	1.809,60
Julho	9.424,39	7.430,00	1.994,39
Agosto	9.424,39	7.430,00	1.994,39
Setembro	9.424,39	7.430,00	1.994,39
Outubro	9.424,39	7.430,00	1.994,39
Novembro	9.424,39	7.430,00	1.994,39
Dezembro	9.424,39	7.430,00	1.994,39
13º Salário	9.424,39	7.430,00	1.994,39
<b>TOTAL</b>	<b>119.792,09</b>	<b>96.590,00</b>	<b>23.202,09</b>

**Obs.:** O Vice-Prefeito, NAELTI VIANNA, ocupa o cargo de Secretário de Planejamento, não recebendo, portanto, remuneração para o cargo de Vice-Prefeito, conforme informações na fl. 584 dos autos.

(Relatório nº 1.248/2008 - Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2007 - item B.2.1)

**Manifestação da Unidade:**

*“Anota a Instrução da Diretoria de Controle dos Municípios, que por meio da análise ao Sistema e-Sfinge, constatou que foi pago subsídio ao agente político do Poder Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito nos valores mensais de R\$ 8.880,83, R\$ 9.239,60 e R\$ 9.423,39, para os meses de janeiro a dezembro de 2007. Que o subsídio para a legislatura 2005 a 2008 foi fixada em R\$ 7.430,00.*

*De acordo com a Instituição da DMU, no exercício de 2005 houve concessão de reajuste dos subsídios por meio de Lei nº 2.132/2005, que deu **aumento** de 12% ao Prefeito e Vice-Prefeito. Que no exercício de 2006, também autorizado pela Lei nº 2.273/2006, ambas através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequam as regras da Revisão Geral Anual, não indicando ÍNDICE oficial utilizado, tampouco o PERÍODO a que se referem (Grifamos).*

Relativamente ao alegado reajuste de 12% concedido através da Lei nº 2.132/2005, apontado pela instrução, cabe fazer as seguintes ressalvas e considerações:

- Não há qualquer referência no PARECER PRÉVIO nº 0088/2006, proferido na sessão de 16/10/2006 que recomendou à Câmara Municipal de Içara a **APROVAÇÃO** das contas de 2005 da Prefeitura Municipal de Içara, de possíveis irregularidades na alteração de 12% dos subsídios do Prefeito e Vice - Prefeito naquele exercício, em decorrência da Lei nº 2.132/2005.

- A Lei nº 2.132/2005 autorizou aumentar o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos em 12% (doze por cento), correspondente à **revisão das remunerações e subsídios [...]** correspondente à **recuperação do poder aquisitivo[...]** em **virtude da inflação de maio de 2004 a abril de 2005.**

- No PARECER PRÉVIO nº 0250/2007, proferido na sessão de 03/12/2007, sobre as contas de 2006 da Prefeitura de Içara, assim se pronunciou o Tribunal Pleno, no item 6.2 da Decisão:

"Determina ao Chefe do Poder Legislativo de Içara que, doravante, observe a iniciativa de lei do Poder Legislativo quanto à parcela relativa ao reajuste do subsídio do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 29, V, da Federal e 111, VI, da Constituição Estadual (item I. A. 1 da Conclusão do Relatório DMU).

Preliminarmente, o Tribunal Pleno não fez qualquer ressalva na emissão do **PARECER PRÉVIO** quanto ao alegado reajuste de 12% (doze por cento) agora apontado pela Instrução, que alterou o subsídio do Prefeito no exercício de 2005. Relativamente à alteração conferida pela Lei nº 2273/2006, em quatro parcelas de 1,5%, só viemos a tomar conhecimento da alegada irregularidade quando da decisão proferida pelo Tribunal Pleno (**Decisão n.0259/2007**).

Sobre a alteração do subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, destacamos:

- Lei nº 2.132, de 30 de maio de 2005. Aumenta o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos, em **conformidade com inciso X do art. 37 da Constituição Federal**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001. Art. 1º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizado a aumentar o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos, em 12% (doze por cento), **correspondente à revisão das remunerações e subsídios**, dividido em parcelas mensais de 2% (dois por cento), nos meses de maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2005, para os servidores e agentes políticos, **correspondente à recuperação do poder aquisitivo dos vencimentos e subsídio** em virtude **da inflação ocorrida de maio de 2004 a abril de 2005.**

Parágrafo único. **Entende-se por recuperação** do poder aquisitivo a recomposição da expressão real do subsídio ou vencimento.

Ora, a lei em momento algum se refere à **REAJUSTE**, mas sim, à **revisão, recuperação do poder aquisitivo, recomposição do subsídio ou vencimento.**

Portanto, equivocadamente, foi o entendimento da Instrução ao considerar os termos da lei como de concessão de reajuste dos subsídios ou vencimento. Também a lei, ainda que não estivesse obrigada, informa o indexador utilizado (inflação), e da mesma forma o período correspondente.

O art. 37, X, da CF, redação da EC-19/98, não estabelece a obrigação de se estabelecer um indexador, senão vejamos:

"A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Muito embora a técnica legislativa na redação da Lei nº 2.132/2005 deixe a desejar, atende seguramente a orientação da parte final do inciso X do art. 37 da CF, reforçada pela ementa da Lei. Os termos utilizados como revisão, **recuperação do poder aquisitivo, recomposição**, deixam clara a intenção da Lei, não dando margem para interpretação diversa.

•Lei nº 2.273, de 24 de maio de 2006. AUMENTA o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos, **em conformidade com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, art. 1º, Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a aumentar o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos, em 1,5% (um virgula cinco por cento) a partir de 01 de maio de 2006, 1,5% (um virgula cinco por cento) a partir de 01 de junho de 2006, 1,55 (um virgula cinco por cento) a partir de 01 de julho de 2006, 1,5% (um virgula cinco por cento) a partir de 01 agosto de 2006, para os servidores e agentes políticos, **correspondente à recuperação do poder aquisitivo e aumento real dos vencimentos e subsídios em virtude da inflação ocorrida de maio de 2005 a abril de 2006.**

Embora a redação desta lei se apresente diferente em relação à Lei 2.132/2005, o termo **REAJUSTE** não aparece nas disposições que alteram em 6% a remuneração dos servidores e agentes políticos. Conforme é dado a observar, os 6% (seis por cento) em 4 parcelas de 1,5% correspondente à recuperação do poder aquisitivo corroído pela inflação, para o período de 12 (doze) meses, a contar da última reposição concedida (Lei nº 2132/2005 - maio/2004 a abril/2005).

Portanto, não se trata de **REAJUSTE**, mas de recomposição dos vencimentos e subsídios, em conformidade com o disposto pelo art. 37, X, da CF, reforçada pela ementa da Lei, com periodicidade anual (abril/maio), e utilizando como referencial a INFLAÇÃO apurada no período.

Outrossim, a determinação do Tribunal de Contas a que se refere o item 6.2 do Parecer Prévio nº 0250/2007<sup>1</sup> somente foi informada com o recebimento da Decisão (Dezembro de 2007), enquanto que a restrição apontada se refere às contas de 2006.

Lei nº 2.390, de 29 de maio de 2007. Aumenta o nível de remuneração dos servidores e dos agentes políticos, **em conformidade com o inciso x do art. 37 da Constituição Federal**, regulamentado pela Lei Federal nº 10.331, de 18 de dezembro de 2001, Art. 1º, ficam os chefes dos poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a aumentar o nível de remuneração dos servidores públicos municipais e Agentes Políticos, inclusive do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos de Içara - Içara-Prev, da fundação Municipal de Esportes e da Fundação Municipal de Meio Ambiente, **em 2%( dois por cento) a partir de 01 de maio de 2007, 2% (dois por cento) a partir de 01 de junho de 2007 e 2% (dois por cento) a partir de 01 de julho de 2007, correspondente á recuperação** do poder aquisitivo e aumento real dos vencimentos em virtude da inflação ocorrida de maio de 2006 a abril de 2007.

---

<sup>1</sup> Determina ao chefe do poder Executivo de Içara que, doravante, observe a iniciativa de lei do Poder Legislativo quanto à parcela relativa ao reajuste do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, conforme dispõem os arts. 29, V, da Constituição Federal e 111, VI, da Constituição estadual.

---